



grupo parlamentar

Distribuição às Mesas e Srs.
Deputados, assim como ao
Governo. 16-07-2021

A Sua Excelência

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		94/021/MS	2021.07.16

**Assunto: Substituição integral do PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL – “Zona da Ponta da Fajã Grande,
no concelho das Lajes das Flores”.**

Os Grupos Parlamentares do PSD, do PPM, do CDS/PP, e as representações parlamentares do CHEGA e do PAN, e o deputado independente, nos termos regimentais aplicáveis, entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, uma proposta de substituição integral do projeto de DLR melhor identificado em epígrafe.

O primeiro signatário da proposta de substituição integral, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD,

Pedro Nascimento Cabral



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Zona da Ponta da Fajã Grande, no concelho das Lajes das Flores

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº23/89/A, de 20 de novembro, foi decretado numa situação de risco iminente;

Considerando que as características geológicas e morfológicas da zona da Ponta da Fajã, no concelho das Lajes das Flores, são semelhantes às de outros locais do arquipélago dos Açores;

Considerando que o Governo Regional deverá avaliar e monitorizar a arriba da Ponta da Fajã, procurando a minimização e prevenção de situações de risco, por forma a garantir o usufruto da área e promover a qualidade de vida das populações;

Considerando a salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais, da paisagem e do património histórico e cultural edificado neste local.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) nº1 do art.227º da Constituição e do artigo 37º e das alíneas a) p) e q) do nº2 do artigo 57º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º *Apurado*
16-07-2021
Ass. Geny.

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº23/89/A, de 20 de novembro, mantendo-se a proibição de edificação na zona da Ponta da Fajã, concelho das Lajes das Flores, assinalada no mapa

B.37
RJF
GA
[Signature]
[Signature]



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

que consta no referido diploma e nos termos do art. 2º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, publicado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, salvo a realização de obras de conservação no edificado existente.

Artigo 2º

*Aprovado
16-07-2021
[Handwritten signature]*

1 - O Governo Regional diligenciará no sentido de promover uma reavaliação da suscetibilidade a movimentos de vertente referida no artigo anterior, com base na cartografia de pormenor existente atualmente e aplicando novas metodologias de análise.

2 - Com base na reavaliação efetuada, de forma tecnicamente sustentada, serão promovidas medidas de mitigação do risco, nomeadamente através de ações de estabilização do talude, da criação de programas de monitorização da instabilidade geomorfológica e/ou de outras medidas que se considerem necessárias e viáveis.

Horta, 16 de julho de 2021

Os Deputados

[Handwritten signature of Bruno Belo]

Bruno Belo

[Handwritten signature of Gustavo Alves]

Gustavo Alves



A handwritten signature in black ink, consisting of a large 'R' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

Rui Martins

A handwritten signature in blue ink, appearing as 'José Pacheco' in a cursive style.

José Pacheco

A handwritten signature in black ink, appearing as 'Pedro Neves' in a cursive style.

Pedro Neves

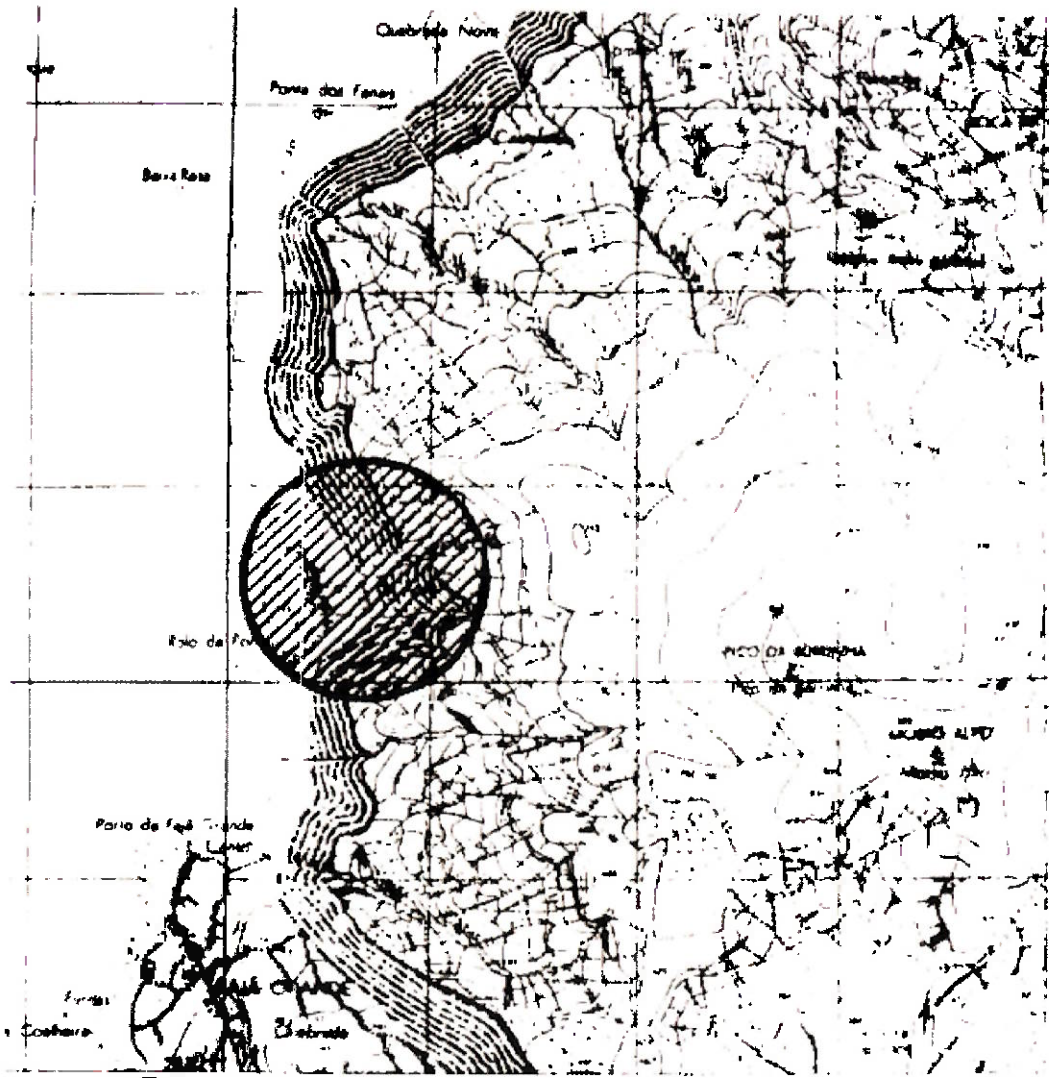
A handwritten signature in blue ink, appearing as 'Carlos Furtado' in a cursive style.

Carlos Furtado



Anexo

[Handwritten signature]



Zona afectada (non edificável)

SRHOP		Planta de Localização		
CAPÍTULO EL ESTUDO E PROJECTO		Ponte de Fátima — Flores		
DATA	ESCALA	REVISOR	PROJECION	UBICACION
	1:25000			